



Norberto da Costa Almeida
u.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro outorgante — **Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de identificação coletiva 506 829 138, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Reguengo Machado, e Segundo outorgante Real Clube Penaguião com o número de identificação de pessoa coletiva 503442828, com sede Santa Marta de Penaguião, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Norberto da Costa Almeida, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e ainda de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 22/09/2020 e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva.
- 2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:
 - a) Encontros de Associação Futebol de Vila Real de Petizes;
 - b) Encontros da Associação Futebol de Vila Real dos Traquinas;
 - c) Campeonato de Associação Futebol de Vila Real de Benjamins;
 - d) Campeonato de Associação de Futebol de Vila Real de Juvenis;
 - e) Campeonato de Associação de Futebol e Futsal de Vila Real sub 15 – Feminino.
- 3 – O Município não usufrui de qualquer contrapartida pela concessão da presente comparticipação financeira.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

- 1 – A comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião ao Real Clube de Penaguião para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª do presente contrato é de 8.000,00€ (oito mil euros).



Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 – O pagamento da comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª, n.º 1 é efetuada da seguinte forma:

- a) 1.333,00€ (mil trezentos e trinta e três euros), no mês de setembro do ano de 2020;
- b) 2.667,00€ (dois mil seiscientos e sessenta e sete euros), a pagar nos meses de outubro e dezembro do ano de 2020, no valor mensal de 1.333,50€ (mil trezentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos), respetivamente;
- c) 4.000,00€ (quatro mil euros) a pagar nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano de 2021, no valor mensal de 800,00 (oitocentos euros) respetivamente.

Cláusula 4.ª

Obrigações

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 – O incumprimento por parte do Real Clube Penaguião das obrigações referidas na cláusula 4.ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras da Câmara Municipal.

2 – O incumprimento do disposto na cláusula 4.ª por razões não fundamentadas concede à Câmara Municipal o direito de resolução do contrato.

3 – O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Real Clube Penaguião, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.



Handwritten signature

Cláusula 6.^a

Obrigação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 8.^a

Cessação do contrato

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

Combate à violência e a dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula 10.^a

Duração do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração até 31 de maio de 2021.



Cláusula 11.ª

Revisão

O Contrato será revisto em janeiro de 2021, de acordo com a evolução da pandemia Covid-19, em função da disponibilidade financeira do Município.

Cláusula 12.ª

Publicação

A publicação será feita nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, mediante a afixação no átrio dos Paços do Município e na página da internet www.cm-smpenaguiao.pt.

Cláusula 13.ª

Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, efetuada nos termos da cláusula anterior, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 14.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:


- Programa de desenvolvimento e cronograma financeiro.

Santa Marta de Penaguião, 23 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)

O Presidente da Direção,

 REAL CLUBE PENAGUIÃO
NIF 503442828
Alameda 13 Janeiro
5030-470 Santa Marta de Penaguião
(Norberto da Costa Almeida)